



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 21/2023

REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRI 649/2022

SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Cultura e Juventude

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI e a Empresa WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi – SP, neste ato representa da pela Secretária de Cultura e Juventude, Virgínia Soares de Oliveira, portadora de CPF nº 151.335.958-40.

CONTRATADA: WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.622.051/000106, estabelecida à Rua Pe. Valentim, nº 50, Estado de SP, na cidade de Palmares Paulista, bairro Centro, CEP: 15.828-000, e-mail: wmblocacao@gmail.com Telefone: (17) 99609-2017 legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Maurício Guimarães Morello, portador do CPF nº 221.410.288-41.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE CENÁRIO PARA ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO**, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO nº 04/2023, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados:

| ITEM | QTD. | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|-------|---|----------------|----------------|
| 01 | 01 | SERV. | Contratação de empresa especializada em construção de cenário para a encenação da Paixão de Cristo 2023, conforme Anexo I – memorial descritivo | R\$ 356.000,00 | R\$ 356.000,00 |

1.3. Do detalhamento do objeto:

| ITEM | QTDE. | UNID | DISCRIMINAÇÃO |
|------|-------|------|--|
| 01 | 01 | UNID | CONSTRUÇÃO DE CENÁRIO REPRESENTANDO FORTALEZA DE PILATOS. PALCO: 15 M DE FRENTE, 10 M DE PROFUNDIDADE E 02 M DE ALTURA. PAREDÃO: 6,60 M DE ALTURA E 8,60 M DE COMPRIMENTO. TORRES: 3,20 M DE FRENTE, 6,60 M DE ALTURA E 1,60 M. ESTE CENÁRIO SERÁ FEITO EM QUADROS DE SARRAFOS DE 5 CM E MADEIRA CEDRINHO APARELHADO REVESTIDOS DE CHAPAS DE |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

| | | | |
|----|----|------|--|
| | | | COMPENSADO 4 MM, COM ACABAMENTO EM ISOPOR 0,10 MM CORTADOS UM A UM NO TAMANHO DE 0,50 X 0,33 CM COM OS LADOS REBAIXADOS, PINTADOS E ENVELHECIDOS NO FORMATO DE PEDRAS, COM UMA PORTA AO FUNDO DO PAREDÃO CENTRAL E 04 JANELAS NO ALTO DE CADA TORRE NAS LATERAIS, COM MOLDURAS DE ISOPOR EM TODAS ELAS. |
| 02 | 01 | UNID | CONSTRUÇÃO DE CENÁRIO REPRESENTANDO O TEMPLO DE JERUSALÉM. PALCO: 15 METROS DE FRENTE, 8 METROS DE PROFUNDIDADE E 1,60 M DE ALTURA. PAREDÃO: 4,40 M DE ALTURA, 15 M DE COMPRIMENTO E 1,60 M DE PROFUNDIDADE. TORRES: 1,60 M DE FRENTE, 4,40 M DE ALTURA, 1,60 M DE PROFUNDIDADE. COLUNAS: 06 COLUNAS DE MADEIRA REDONDAS MEDINDO 0,40 DIÂMETRO POR 4,40 M DE ALTURA. ACABAMENTO EM MASSA CORRIDA ACRÍLICA E PINTADA ESTILO GRANITO. ESTE CENÁRIO DEVERÁ SER CONSTRUÍDO COM QUADROS DE SARRAFO DE 5 CM DE MADEIRA CEDRINHO APARELHADA REVESTIDOS DE CHAPAS DE COMPENSADO 4 MM, COM ACABAMENTO EM ISOPOR DE 0,10 MM CORTADOS UM A UM NO TAMANHO DE 0,50 X 0,33 CM COM OS LADOS REBAIXADOS, PINTADOS E ENVELHECIDOS NO FORMATO DE PEDRAS, COM UMA PORTA AO FUNDO DO PAREDÃO CENTRAL E 04 JANELAS NO ALTO DE CADA TORRE NAS LATERAIS COM MOLDURAS DE ISOPOR EM TODAS ELAS. |
| 03 | 01 | UNID | CONSTRUÇÃO DE CENÁRIO REPRESENTANDO CASA ONDE ACONTECEU ÚLTIMA CEIA. PALCO: 10 M DE FRENTE, 10 M DE PROFUNDIDADE, 2 M DE ALTURA. PAREDÃO: 4,40 M DE ALTURA E 6,60 M DE COMPRIMENTO. TORRES: 1,60 M DE FRENTE, 4,40 M DE ALTURA E 1,60 M DE PROFUNDIDADE. ESTE CENÁRIO SERÁ FEITO EM QUADROS DE SARRAFO DE 5 CM DE MADEIRA CEDRINHO APARELHADO REVESTIDOS DE CHAPAS DE COMPENSADO 4 MM, COM ACABAMENTO EM ISOPOR 0,10 MM CORTADOS UM A UM NO TAMANHO DE 0,33 CM POR 0,15 CM COM OS LADOS REBAIXADOS, PINTADOS E ENVELHECIDOS NO FORMATO DE TIJOLOS, COM 02 PORTAS AO FUNDO DO PAREDÃO CENTRAL E 02 JANELAS NO ALTO DE CADA TORRE NAS LATERAIS COM MOLDURAS DE ISOPOR EM TODAS ELAS. |
| 04 | 01 | UNID | CONSTRUÇÃO DE CENÁRIO REPRESENTANDO O PALÁCIO DE HERODES. PALCO: 15 METROS, 1º METROS DE PROFUNDIDADE, 02 METROS DE ALTURA. PAREDÃO: 6,60 METROS DE ALTURA E 6,10 METROS DE COMPRIMENTO. TORRES: 3,20 METROS DE FRENTE, 6,60 DE ALTURA, 3,20 METROS DE PROFUNDIDADE. CENÁRIO FEITO EM QUADROS DE SARRAFO DE 5 CM DE MADEIRA CEDRINHO APARELHADO REVESTIDOS DE CHAPAS DE COMPENSADO 4MM, COM ACABAMENTO EM ISOPOR 0,10MM CORTADOS UM A UM NO TAMANHO DE 0,50 X 0,33CM COM OS LADOS REBAIXADOS, PINTADOS E ENVELHECIDOS NO FORMATO DE PEDRAS, COM 02 PORTAS E 01 JANELA AO FUNDO DO PAREDÃO CENTRAL E 03 JANELAS NO ALTO DE CADA TORRE NAS LATERAIS, COM MOLDURAS DE ISOPOR EM TODAS ELAS. TODAS AS TORRES E PAREDÃO SERÃO REVESTIDAS COM CIMALHA. |
| 05 | 03 | UNID | CONSTRUÇÃO DE CRUZES EM MADEIRA COMPENSADO NAVAL 18 MM, MEDINDO 03 METROS DE ALTURA POR 02 METROS DE LARGURA E 25 CM DE DIÂMETRO. |
| 06 | 01 | UNID | CONSTRUÇÃO DE CENÁRIO REPRESENTANDO UM POÇO CONSTRUÍDO EM MADEIRA, REVESTIDO ISOPOR COM COBERTURA EM SAPÊ, MEDINDO 1,50 METROS DE DIÂMETRO. |
| 07 | 05 | UNID | CONSTRUÇÃO CENÁRIO REPRESENTANDO VENDAS EM MADEIRA E DECORADO POR TECIDOS DIVERSOS, MEDINDO 03 METROS DE FRENTE, POR 02 METROS DE PROFUNDIDADE. |
| 08 | 01 | UNID | CONSTRUÇÃO DE MESA EM MADEIRA: CAIBROS, SARRAFOS E TÁBUAS, MEDINDO 03 METROS DE COMPRIMENTO POR 0,60 CM DE LARGURA |
| 09 | 02 | UNID | CONSTRUÇÃO DE BANCOS EM MADEIRA: CAIBROS, SARRAFOS E TÁBUAS, MEDINDO 0,50 CM DE ALTURA POR 3 METROS DE COMPRIMENTO. |
| 10 | 03 | UNID | CONSTRUÇÃO DE TRONOS EM MADEIRA: CAIBROS, SARRAFOS E TÁBUAS, MEDINDO 1,50 METROS DE ALTURA REVESTIDO EM VELUDO VERMELHO COM DETALHES EM DOURADO. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

| | | | |
|----|----|------|--|
| 11 | 02 | UNID | CONSTRUÇÃO DE RECAMIER DIVÃS EM COMPENSADO DE MADEIRA, CAIBRO, SARRAFO, REVESTIDO EM VELUDO VERMELHO MEDINDO 150CM X 85CM X 90CM. |
| 12 | 01 | UNID | CONSTRUÇÃO DE LITEIRA EM MADEIRA: CAIBROS, SARRAFOS E TÁBUAS MEDINDO 161 CM X 82 CM X 158 CM, CAIXA COM 02 LUGARES FRENTE A FRENTE, PINTADA DE VERDE, COM TEJADILHO DE COURO ECO NEGRO COM QUATRO MAÇANETAS, PAINÉIS DECORADOS COM CERCADURAS DE VOLUTAS E CONCHEADOS APRESENTANDO CENAS MITOLÓGICAS, O INTERIOR FORRADO EM VERMELHO COM DECORAÇÃO FLORAIS, VARAIS DE SUSPENSÃO. |
| 13 | 01 | UNID | CONSTRUÇÃO CENÁRIO REPRESENTANDO SEPULCRO, MEDINDO 03 METROS DE FRENTE POR 03 METROS DE PROFUNDIDADE E 2,50 METROS DE ALTURA, CONSTRUÍDO EM MADEIRA E REVESTIDO EM ISOPOR PINTADOS REPRESENTANDO ROCHAS. |

1.4. Dos serviços

1.4.1. A prestação de serviços compreende na construção de cidade cenográfica para palco da encenação da Paixão de Cristo, que será ao ar livre.

1.4.2. Os serviços abrangerão instalações para adequação do espaço mencionado na descrição do objeto, conforme abaixo indicados:

- a) Fornecimento de infraestrutura de madeiramento e metálica;
- b) Fornecimento de piso palco;
- c) Fornecimento de vestimentas cênicas;
- d) Fornecimento de equipamentos e acessórios;
- e) Fornecimento de instalações elétricas cênicas.
- f) Operação Assistida: a empresa deverá prestar serviços em operação assistida após a entrega da cidade cenográfica, visando o correto funcionamento das instalações garantindo a transferência de domínio técnico e operacional para a direção da peça.

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo dos itens (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 356.000,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros itens até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será de acordo com o serviço efetivamente realizado, efetuado em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente devem ser informados na Proposta Comercial conforme **Anexo IV**, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Cultura e Juventude.

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria de Cultura e Juventude, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

6.3. Além da penalidade prevista no subitem anterior, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.

6.4. Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem anterior, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.

6.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.6. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) Multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- d)** Multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e)** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- 6.7.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 6.8.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.
- 6.9.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- 6.10.** O pedido de prorrogação do prazo final da entrega do objeto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- 6.11.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada.
- 6.12.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.
- 6.13.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA VII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

7.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

- a)** Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a Contratada será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.
- b)** A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela Contratada e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos.
- c)** Quando da aplicação das multas, a Contratada será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela prefeitura, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a prefeitura, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela Contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A Contratada obrigará-se a entregar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, Memorial Descritivo, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

8.2. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi.

8.3. Ocorrendo o descrito no Item 8.2., a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

CLÁUSULA IX - DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

9.2. Das datas de realização do espetáculo:

a) Período 1 - ENSAIOS NO LOCAL: 20/03/2023 A 06/04/2023

b) Período 2 - APRESENTAÇÃO: 07/04/2023 E 08/04/2023

Parágrafo Primeiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, a entrega do objeto, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

10.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

10.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação.

10.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

10.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

10.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

10.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria de Cultura e Juventude caberá à verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias.

11.2. Constatadas quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto, a Secretaria de Cultura e Juventude poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;
- b) Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Determinar a correção, reparação ou substituição, a expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, do objeto, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

12.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo indicado na notificação, contado do recebimento da notificação verbal ou por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.4. A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem anterior levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido pela Sede do corpo de Bombeiros que emitirá relatório mensal a ser encaminhado à Secretaria de Cultura e Juventude para verificação e aprovação da medição. A Comissão da Secretaria será composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Sr. Prefeito.

CLÁUSULA XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

| ÓRGÃO | U.O. | U.D. | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROGRAMA | AÇÃO | NATUREZA DESPESA | DESPESA | FONTE RECURSO | CÓDIGO APLICAÇÃO |
|-------|------|------|--------|------------|----------|------|------------------|---------|---------------|------------------|
| 18 | 01 | 00 | 13 | 392 | 0012 | 2032 | 3.3.90.39.25 | 0552 | 01 | 1100000 |

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

14.2. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

14.4. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



- 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA XV - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

15.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 14 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Lázaro Toledo Azevedo
Virgínia Soares de Oliveira – Secretária de Cultura e Juventude
Secretário Adj. de Cultura e Juventude

WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI
Maurício Guimarães Morello

Testemunhas:

Nome: Amanda Campos

RG: 38.092.351-5

Nome: Angela Ribeiro

RG: 28110293-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI
CONTRATADO: WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21/2023
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE CENÁRIO PARA ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itapevi, 14 de fevereiro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: IGOR SOARES EBERT

Cargo: PREFEITO

CPF: 282.233.028-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Virgínia Soares de Oliveira
Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Juventude
CPF: 151.335.958-40

Assinatura: _____

Lázaro Toledo Queiroz Filho
RG: 7.754.239-3
Secretário Adj. de Cultura e Juventude

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:

Nome: Virgínia Soares de Oliveira
Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Juventude
CPF: 151.335.958-40

Assinatura: _____

Lázaro Toledo Queiroz Filho
RG: 7.754.239-3
Secretário Adj. de Cultura e Juventude

Pela contratada:

Nome: Maurício Guimarães Morello
Cargo: representante
CPF: 221.410.288-41

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.